



MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO DA COVID-19

BELEZA E ESTÉTICA

Dispõe sobre as medidas gerais de prevenção da disseminação da COVID-19 que devem ser adotadas em todos os estabelecimentos de estética e beleza reabertos na fase amarela: salões de beleza, manicures, pedicures, clínicas de podologia, estúdios de maquiagem, barbearias e cabeleireiros, estúdios de tatuagem e piercing, depilação (convencional e à laser), clínicas de estética, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

- Disponibilizar meios adequados de higienização de mãos para funcionários e clientes, lavagem com água e sabonete líquido ou álcool em gel a 70%, no acesso e em outros pontos estratégicos;
- Controle de acesso - limitar o número de clientes a 40% da capacidade;
- Horário de atendimento reduzido (das 9h às 17h) de segunda-feira à sábado;
- Realizar preferencialmente o atendimento com agendamento prévio, evitando-se aglomerações na área de espera e prevendo intervalo de tempo suficiente para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;
- Afixar placa na entrada indicando o número máximo de clientes que podem ser atendidos ao mesmo tempo;
- Adotar medidas para orientar e garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, como demarcação no piso, utilização de barreiras físicas ou reorganização do mobiliário;
- Obrigatório uso correto de máscaras por funcionários e clientes durante todo o tempo de permanência no estabelecimento;
- Usar luvas descartáveis no caso de contato físico necessário com o cliente e realizar a troca entre os atendimentos;
- Permanecer no estabelecimento apenas trabalhadores e clientes que não apresentam sintomas gripais;
- Monitorar diariamente a presença de sintomas da COVID-19 nos trabalhadores, caso apresentem sintomas afastar, orientar e encaminhar para avaliação médica;
- Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem (limitado a um acompanhante por cliente);



- Adotar uniforme de uso exclusivo no trabalho e no caso de contato físico com cliente usar avental descartável de mangas longas, garantindo a troca entre um cliente e outro;
- Usar protetor facial (*face shield*) em serviços que ocorra maior proximidade entre profissional e cliente (procedimentos faciais);
- Os equipamentos, utensílios (pentas, escovas, tesouras, capas, presilhas, pincéis, dentre outros) e mobiliário devem ser higienizados após o atendimento de cada cliente;
- Máquinas de autoatendimento, equipamentos acionados pelo toque ou superfícies de contato frequente deverão ser higienizados após cada utilização;
- Deverá ser realizada a intensificação dos procedimentos de higienização de ambientes, superfícies e produtos, com utilização de produtos regularizados na Anvisa;
- Maquiagem: fracionar os produtos para cada atendimento e utilizar um kit de pincéis para cada cliente;
- Fica proibida a prova de produtos cosméticos nos estabelecimentos;
- Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e trabalhadores, sejam devidamente equipados com água, sabão e papel toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;
- Afixar em local visível aos clientes, cartazes com as medidas de prevenção que estão sendo adotadas;
- Garantir preferencialmente a circulação de ar externo na área interna dos estabelecimentos. Evitar o uso de equipamentos de ar condicionado, caso seja a única forma de circulação de ar, é necessário manter sistema de ar condicionado limpo e higienizado (filtros e dutos), além de realizar manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);

Obs.: aparelhos de ar condicionado convencionais não fazem troca do ar.

- As transações financeiras devem ser realizadas preferencialmente através de cartões ou meios eletrônicos;
- Os responsáveis pelos estabelecimentos devem promover capacitação periódica aos funcionários abordando sobre a doença causada pelo novo coronavírus, comunicação e comportamento na presença de sintomas, higiene pessoal, etiqueta respiratória, e práticas a serem adotadas pelo estabelecimento, conforme orientações do Ministério da Saúde;
- Os serviços deverão funcionar de acordo com a fase aplicada ao município pelo Plano São Paulo, seguindo regulamento municipal. É responsabilidade da



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIBEIRÃO PRETO**

empresa acompanhar e respeitar as regras municipais sobre o horário de funcionamento do estabelecimento.